Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 924/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20235/2014
PROTOCOLO	: 1475016
TIPO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2014
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADOS	: 1 - MAXUEL JULIANO THOMAS DE BRUM – EPP, 2- VOLARIE TRANSPORTE LTDA.
VALOR	: R$ 957.473,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TRANSPORTE ESCOLAR – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DE APÓLICES DE SEGURO DOS ÔNIBUS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação, com encaminhamento dos documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, pelo Município de Aral Moreira, na gestão do Sr. Prefeito Edson Luiz de David.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira, representado pelo prefeito municipal, Sr. Edson Luiz de David.

O objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino previsto para o ano letivo de 2014.

O certame foi adjudicado às empresas Maxuel Juliano Thomas de Brum – EPP e Volarie Transporte Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-11184/2014 (peça 21), manifestou-se pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório em razão da ausência das apólices de seguro dos ônibus da empresa Maxuel Juliano Thomas de Brum-EPP.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PARMPC-GAB. 3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6196/2015 (peça 24), concluiu pela legalidade e regularidade do processo licitatório, haja vista que, posteriormente à análise da unidade técnica, foram encaminhadas as citadas apólices de seguros.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, estão em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/2002, bem como, o processo está instruído de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 4º, III, “b”, c/c o art. 13, “c”, do RITC/MS, **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014, realizado pelo Município de Aral Moreira, representado pelo prefeito, Sr. Edson Luiz de David, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 120, I, e 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas,(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 1/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo**

Relator

GAB. DH

SETAC. DSSM